

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

Sua estreia aconteceu em 13/12/2016

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**PRAZO PARA PREFEITURAS RESPONDEREM TCMPA SOBRE
VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 ENCERRA NESTA QUINTA-FEIRA**

As 144 prefeituras do Pará têm prazo até esta quinta-feira (15) para apresentar dois questionários virtuais com informações sobre a campanha de vacinação contra a Covid-19. Até o final da manhã desta terça-feira (13), apenas 40 questionários foram remetidos ao Protocolo do TCMPA, o que representa cerca de 14% do total que deve ser apresentado. Quanto ao questionário 1, relacionado ao planejamento da campanha de vacinação contra a Covid-19, foram protocolados 28 documentos completos, e quanto ao questionário 2, relativo às ações e procedimentos da campanha de vacinação em execução em cada município, apenas 12 foram respondidos.

A obrigatoriedade de envio dessas informações ao TCMPA consta na Instrução Normativa nº 09/2021 da Corte de Contas, publicada em 31 de março passado, onde o Tribunal reafirma sua adesão ao projeto nacional dos Tribunais de Contas para a “Transparência e Compartilhamento das Ações de Fiscalização Relacionadas à Campanha de Vacinação Contra a Covid-19”, segundo recomendação formalizada pelo Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC).

Em caso de dúvida sobre o preenchimento dos questionários, orientações e esclarecimentos podem ser obtidas através do contato (91) 98489-1543, da Coordenação Especializada em Saúde e Educação, da Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCMPA.



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

ATO DE JULGAMENTO 02

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO 05

DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO 08

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PREGÃO ELETRÔNICO 13



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACORDÃO Nº 37.917, DE 03/02/2021**

Processo nº 202005351-00/202005368-00

Denunciado: Prefeitura Municipal de Curionópolis

Ordenador: Adonei Sousa Aguiar

Exercício: 2017

Assunto: Juízo de Admissibilidade de Denúncia como Representação

Denunciante: Magno Araújo Santos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA COMO REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE PÚBLICA DENUNCIANTE. VEREADOR. Art. 63, II, LC 109/2016. JUNTADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:** ADMITIR A DENÚNCIA COMO REPRESENTAÇÃO, porque formulada pelo Vereador, na forma do Art. 63, II, da LC 109/2016, contra a **Prefeitura Municipal de Curionópolis, no exercício de 2017, na qual era ordenador o Sr. Adonei Sousa Aguiar**, determinando a sua juntada à prestação de contas, conforme consta do pedido inicial.**ACORDÃO Nº 37.918, DE 03/02/2021**

Processo nº 202005037-00

Denunciado: Prefeitura Municipal de Jacundá

Ordenador: Ismael Gonçalves Barbosa

Exercício: 2020

Assunto: Juízo de Admissibilidade de Denúncia – Tomada de Preços 002-PMJ e 2/2020-003-PMJ

Denunciante: TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, representada por SUELLEN BEATRIZ PORTO VIEIRA

Advogada: Jainara Veloso Jasper – OAB/PA 14.991

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL POR FATO TÍPICO JÁ EM INVESTIGAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. FATO NARRADO QUE ESCAPA À COMPETÊNCIA DO TCM. ART. 564, §3º, RITCM-PA-ATO 23.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator em, de acordo com o Art. 492, III, do RITCM-Ato 23.**DECISÃO:** INADMITIR A DENÚNCIA formulada pela empresa **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, representada por sua sócia **SUELLEN BEATRIZ PORTO VIEIRA**, contra a **Prefeitura Municipal de Jacundá**, por supostos atos ilícitos praticados no certame Tomada de Preços 002-PMJ e 2/2020-003-PMJ, porque os fatos narrados escapam da competência deste Tribunal de Contas, incidindo na regra do Art. 564, §3º, do atual Regimento Interno deste TCM – Ato 23, encaminhando o processo à Secretaria para fins de publicação da presente decisão, de acordo com o §1º, do Art. 492, do atual Regimento Interno Ato 23, publicado em 20/01/2021, e após à 3ª Controladoria, responsável pelas contas do Município de Jacundá nos próximos exercícios.**ACORDÃO Nº 37.919, DE 03/02/2021**

Processo nº 201905087-00

Denunciado: SESMA – BELÉM

Ordenador: Ismael Gonçalves Barbosa

Exercício: 2019

Assunto: Admissibilidade de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar – Pregão Eletrônico 069/2018

Denunciante: INFINITY ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 17.630.678/0001-50 representada por MANUELLE LÉLIA SOARES TEIXEIRA

Advogada: Pollyana F. M. Q. Benevides – OAB/PA 16.107

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 291 E 293, DO RITCM/PA. PERDA DE OBJETO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: ADMITIR A DENÚNCIA formulada pela empresa **INFINITY ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.630.678/0001-50, representada por sua sócia **MANUELLE LÉLIA SOARES TEIXEIRA** contra a **SESMA-Belém**, por suporta ilegalidade no Edital Pregão Eletrônico nº 069/2018, porque preenchidos os requisitos dos Arts. 291 e 293, do RITCM/PA, declarando a **PERDA DE OBJETO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, encaminhando o processo à secretaria após a sua publicação, que proceda o encaminhamento à 6ª Controladoria para parecer técnico, após ao Ministério Público.

ACORDÃO Nº 37.923, DE 03/02/2021

Processo nº 964402012-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Cícero Barbosa da Silva

Contador: Mauro Lino José de Sousa – CRC/PA nº 14.997-PA

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FME DE OURILÂNDIA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.**DECISÃO:****I – Julgar regulares com ressalva**, as contas do **Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte**, exercício de **2012**, de responsabilidade do **Sr. Cícero Barbosa da Silva**, na forma do **Art. 45, II, da Lei Complementar n.º 109/2016**.**II – Expedir em favor do citado Ordenador**, o **Alvará de Quitação** no valor **R\$-11.422.948,93 (onze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)**, somente após o recolhimento ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, da seguinte multa:**1- 1.100 UPF-PA**, equivalentes hoje a R\$-4.102,12 (quatro mil, cento e dois reais e doze centavos), na forma do **Art. 698, III, “a”, c/c Art. 705, II, “g”, do RI/TCM-PA (Ato 23)**, pela não remessa do Balancete Financeiro do Exercício.**ACORDÃO Nº 37.924, DE 03/02/2021**

Processo nº 1390272011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Piçarra

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Chardison Silva Aguiar – Secretário Municipal de Educação

Contadora: Maria Aparecida Pereira – CRC/PA nº 13.792/0

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FME e FUNDEB DE PIÇARRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.**DECISÃO:****I – Julgar regulares** as contas do **Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Piçarra**, exercício de **2011**, de responsabilidade do **Sr. Chardison Silva Aguiar**, na forma do **Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016**.**II – Expedir** em favor do citado Ordenador, o **Alvará de Quitação** no valor **R\$-11.988.629,37 (onze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)**, na forma do Art. 46, da citada Lei.**ACORDÃO Nº 37.925, DE 03/02/2021**

Processo nº 1390052011-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Janaína Maria de Sousa

Contadora: Maria Aparecida Pereira – CRC/PA nº 13.792/0



Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMS DE PIÇARRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas do **Fundo Municipal de Saúde de Piçarra**, exercício de **2011**, de responsabilidade da **Sra. Janaina Maria de Sousa**, na forma do **Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016**.

II – Expedir em favor da citada Ordenadora, o **Alvará de Quitação** no valor **R\$-5.199.062,59** (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), na forma do **Art. 46, da citada Lei**.

ACORDÃO Nº 37.926, DE 03/02/2021

Processo nº 703982010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia

Exercício: 2010

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Mykaely Pereira Araújo – período 01/01 à 28/02/2010, Eduardo da Silva Tuma – período 01/03 à 04/10/2010 e Samara Pinheiro Machado Ribeiro – período 05/10 à 31/12/2010

Contador: Willian Farias da Costa – CRC/PA nº 010446/O – 4

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMS DE SANTANA DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2010. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas do **Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia**, exercício de **2010**, de

responsabilidade de **Mykaely Pereira Araújo** (período 01/01 à 28/02/2010), **Eduardo da Silva Tuma** (período 01/03 à 04/10/2010) e **Samara Pinheiro Machado Ribeiro** (período 05/10 à 31/12/2010), na forma do **Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016**.

II – Expedir em favor dos citados Ordenadores, os **Alvarás de Quitação**, na forma do **Art. 46, da citada Lei**, conforme segue:

1- Sra. Mykaely Pereira Araújo, Alvará de Quitação no valor de **R\$-2.133.086,80** (dois milhões, cento e trinta e três mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos);

2- Sr. Eduardo da Silva Tuma, Alvará de Quitação no valor de **R\$-8.605.903,84** (oito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos);

3- Sra. Samara Pinheiro Machado Ribeiro, Alvará de Quitação no valor de **R\$-5.800.096,71** (cinco milhões, oitocentos mil, noventa e seis reais e setenta e um centavos).

ACORDÃO Nº 37.929, DE 03/02/2021

Processo nº 704222012-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Giovani Spindula Thomaz

Contador: Jonas Pinheiro Reis – CRC/PA nº 10.296-0

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: IPM DE SANTANA DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares, as contas do **Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia**, exercício de **2012**, de responsabilidade do **Sr. Giovani Spindula Thomaz**, na forma do **Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016**.



II – **Expedir** em favor do citado Ordenador, o **Alvará de Quitação** no valor **R\$-22.656.029,04 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, vinte e nove reais e quatro centavos)**, na forma do **Art. 46, da citada Lei**.

ACORDÃO Nº 38.025, DE 24/02/2021

Processo nº 394122013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti
Exercício: 2013

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Edvander de Sousa Veiga Batista

Contador: Paulo André Amorim de Carvalho

Procuradora: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMAS DE JURUTI. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2013. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares com ressalva, as contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti**, exercício de **2013**, de responsabilidade do Sr. Edvander de Sousa Veiga Batista, na forma do **Art. 45, II, da Lei Complementar n.º 109/2016**.

II – Expedir em favor do citado Ordenador, o **Alvará de Quitação** no valor **R\$-3.984.421,29 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, somente após o recolhimento ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, da seguinte multa:

1 - 300 UPF-PA, equivalentes hoje a R\$-1.118,76 (hum mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), na forma do **Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM-PA (Ato 23)**, por infringir o Regime de Competência de Despesa.

III – Advertir o Ordenador que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 dias, após trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das disposições contidas no **Art. 703, I a III, do RI/TCM-PA (Ato 23)**.

Protocolo: 34246

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, no **Plenário Virtual** a ser realizada no **dia 19/04/2021**, às **9 horas**, os seguintes processos:

01) Processo nº 1290012014-00

Responsável: Sr(a). Erivando Oliveira Amaral

Origem: Prefeitura Municipal / Vitória do Xingu

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo Santos Souza

02) Processo nº 1290012014-00

Responsável: Sr(a). Erivando Oliveira Amaral

Origem: Prefeitura Municipal / Vitória do Xingu

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo Santos Souza

03) Processo nº 1294012014-00

Responsável: Sr(a). Joseilda Silva Amaral (01/01 a 30/04) e Sr(a). Joel Shigueru Yamanaca (01/05 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Vitória do Xingu

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Maria do Socorro Rodrigues Figueiredo (01/01 a 30/04) Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho (01/05 a 31/12)

04) Processo nº 432302012-00

Responsável: Sr(a). Agnaldo Machado dos Santos

Origem: Fundo Municipal de Educação / Maracanã

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



05) Processo nº 260022008-00

Responsável: Sr(a). Gerson Felício da Silva Filho – período de 1º/01 a 14/08/2008 e Sr. João Carlos Amaral Saraiva – período de 15/08 a 31/12/2008

Origem: Câmara Municipal / Colares

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

06) Processo nº 680022006-00

Responsável: Sr(a). Deusedith Freire Brasil Júnior

Origem: Câmara Municipal / Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais

Exercício: 2006

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Neymar do Socorro Ribeiro Alves - CRC s/n.º - Advogado Não constituído

07) Processo nº 262032008-00

Responsável: Sr(a). Elaine Cristina da Silva Gonçalves

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Colares

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). João Carlos Souza Cravo – CRC/PA n.º 9059

08) Processo nº 262242008-00

Responsável: Sr(a). Ivanito Monteiro Gonçalves – Prefeito Municipal

Origem: Fundo Municipal de Educação - FME / Colares

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). João Carlos Souza Cravo – CRC/PA n.º 9059

09) Processo nº 200406099-00(200111924-00)

Responsável: Sr(a). Emmanuel José Machado Cunha

Origem: Prefeitura Municipal / Cametá

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso de Reconsideração - Face a Resolução nº 7.482/2004

Exercício: 2000

Relator: Conselheiro Cezar Colares

10) Processo nº 201906005-00

Responsável: Sr(a). Assuério de Souza Oliveira

Origem: Fundo Municipal de Educação / FUNDEB / Nova Esperança do Piriá

Assunto: Recursos de Julgamento - Recorre ordinariamente do Acórdão nº 28.212/15

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Carlos Botelho da Costa - OAB-PA 7700

11) Processo nº 200811386-00

Responsável: Sr(a). Haroldo Heráclito Tavares da Silva – Ex-Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / Óbidos

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso de Reconsideração contra a Resolução n.º 8.942, de 11/03/2008 (Retirado de pauta sessão plenária 28.11.2019)

Exercício: 2002

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Não constituído Procurador

12) Processo nº 200601664-00(200004948-00)

Responsável: Sr(a). Emmanuel José Machado Cunha

Origem: Prefeitura Municipal / Cametá

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Recurso de Revisão - Face a Resolução nº 7.116/2003

Exercício: 1999

Relator: Conselheiro Cezar Colares

13) Processo nº 201803794-00

Responsável: Sr(a). Natália Simon Pugnali Garcia

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Goianésia do Pará

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de revisão do Acórdão nº 28.453/16-TCM-PA

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Oscar Barros Cavalcante - OAB/PA 22210

14) Processo nº 018001.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Antônio Augusto Brasil da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / BREVES

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Daniel Cezar Dias Albim - Contador



15) Processo nº 018001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). Antônio Augusto Brasil da Silva
Origem: Prefeitura Municipal / BREVES
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Daniel Cezar Dias Albim - Contador

16) Processo nº 130007.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Amanda Antonia Costa Ribeiro
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / ANAPU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo dos Santos Souza

17) Processo nº 130027.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Whandeilon de Carvalho Santos
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / ANAPU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo dos Santos Souza

18) Processo nº 130021.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Deuzilene Muniz Silva
Origem: Fundo Municipal de Educação / ANAPU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo dos Santos Souza

19) Processo nº 035370.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Pereira de Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Educação / IRITUIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima

20) Processo nº 035363.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Pereira de Oliveira
Origem: FUNDEB / IRITUIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima

21) Processo nº 055426.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria das Graças Quadros Martins Silva
Origem: Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente / PARAGOMINAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos

22) Processo nº 055424.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Herenildo Aguiar Maciel
Origem: Agência de Saneamento / PARAGOMINAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos

23) Processo nº 014176.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Victor Hugo Moreira da Cunha Júnior
Origem: BELÉMTUR - Companhia de Turismo de Belém / BELEM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Hivandro Ferreira da Silva

24) Processo nº 066216.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Naudir Modesto de Assis
Origem: Fundo Municipal de Educação / SALVATERRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



25) Processo nº 066220.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Naudir Modesto de Assis
 Origem: FUNDEB / SALVATERRA
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
 Exercício: 2015
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão

26) Processo nº 087403.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Vilmones da Silva
 Origem: FUNDEB / XINGUARA
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
 Exercício: 2018
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão

27) Processo nº 080218.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Cristina Oliveira Lopes
 Origem: Instituto de Previdência do Município (IPM) / SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13/04/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Conselheira Presidente TCMPA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
 Secretário-Geral/TCMPA

DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 82/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
 (PROCESSO Nº 202102307-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do

Regi-mento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. WELLINGTON FARIA DA COSTA**, Ordenador da Câmara Municipal de Tucumã, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 55/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA).

Belém, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 83/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
 (PROCESSO Nº 202102306-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regi-mento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. MARCELO FRANCA BORGES**, Prefeito do Município de Redenção do Pará, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 56/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA).

Belém, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
 ASSINADO
 DIGITALMENTE

NOTIFICAÇÃO**Nº 84/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102305-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA a Srª. LAANE BARROS LUCENA**, Prefeita do Município de Piçarra, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 57/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional

O nãoatendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando a Ordenadora de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA). Belém, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 85/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102304-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. JULIO CESAR DAIREL**, Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 58/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os

arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA). Belém, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 86/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102303-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA a Srª. JANAÍNA PEREIRA FERREIRA**, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 59/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA). Belém, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 87/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102302-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. JAIR LOPES MARTINS**, Prefeito do Município de Conceição do Araguaia, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 60/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional



O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA).
Belém, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 88/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102301-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA a Srª. LUCINEIA ALVES DA SILVA**, Prefeita do Município de Bannach, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 61/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA).
Belém, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 89/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102300-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. RODRIGO DE SOUZA LEITE**, Ordenador da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na

forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 62/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA).
Belém, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 90/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO Nº 202102342-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, Prefeito de Água Azul do Norte, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 63/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCMPA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA).
Belém, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA



**7ª CONTROLADORIA**

Ao Senhor,
JOSE BRAULIO DA COSTA
Prefeito/Tracuateua-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 98/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº. 20212328-00

Publicação nos dias 14/04, 19/04 e 23/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSE BRAULIO DA COSTA**, Prefeito do município de Tracuateua-PA, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos produtos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, justificando com base no **DECRETO MUNICIPAL Nº 58/GP/PMT/2021**, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia, a necessidade de realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do empreendedor familiar rural, para a atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e

seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Senhora,
PATRICIA SILVA CHAVES

Secretária Municipal de Saúde/São Francisco do Pará - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 99/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº. 202102329-00

Publicação nos dias 14/04, 19/04 e 23/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **PATRICIA SILVA CHAVES**, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará-PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos serviços licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, a justificando a vantajosidade na contratação de locação em detrimento da aquisição de novos veículos e/ou manutenção de veículos já pertencentes ao patrimônio do município, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-PE-SRP-PMSF-SAÚDE**, cujo objeto corresponde a **locação de veículos para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº.





11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

AUREO BEZERRA GOMES

Prefeito/Primavera-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 100/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102331-00

Publicação nos dias 14/04, 19/04 e 23/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **AUREO BEZERRA GOMES**, Prefeito do município de Primavera-Pa, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, **comprovando** a necessidade da aquisição de material elétrico para atender a rede de iluminação pública do município de Primavera/Pará,

relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0005**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA

Prefeito/São Francisco do Pará - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 101/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102332-00

Publicação nos dias 14/04, 19/04 e 23/04 de 2021.

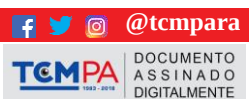
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, **comprovando** a necessidade para a contratação de serviços de troca de lâmpadas para manutenção da iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura no Município de São Francisco do Pará/Pa, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PE-SRP-PMSF-INFRAESTRUTURA**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

ELINALDO MATOS DA SILVA

Prefeito/Terra Alta - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 102/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102333-00

Publicação nos dias 14/04, 19/04 e 23/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **ELINALDO MATOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Terra Alta/Pa, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se

fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br** com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos serviços licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, **comprovando** a necessidade para o serviço de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/Pa, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PREGÃO ELETRÔNICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

ATO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 2020/013/TCMPA (PA202012636)

ATO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 2020/013/TCM/PA, EM RAZÃO CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS INSANÁVEIS NO CERTAME LICITATÓRIO.

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ — TCM/PA**, com sede na Travessa Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob



o 04.789.665/0001-87, **Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os “termos da manifestação de CONFORMIDADE N.º 02/2021 - CONTROLE INTERNO/TCM-PA, exarado às fls. 446-463 e a AUTOVERIFICAÇÃO n.º 02/2021/CCI/TCM/PA, às fls. 464-472 do Vol. II do PA202012636, na documentação comprobatória, e considerando os achados correspondentes a legislação que rege a matéria, Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, concluiu, em síntese, pela não homologação do julgamento do Pregão Eletrônico n.º 2020/013/TCM/PA; com anulação do procedimento licitatório”;

CONSIDERANDO finalmente o PARECER Nº 059/2020 - DIRETORIA JURÍDICA/TCMPA, de 26.03.2021, conclui que “Em face do exposto, pelo princípio da autotutela, opina-se, ante os fundamentos apresentados e a constatação de vícios insanáveis no certame licitatório, com violação aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, vantajosidade, sigilo das propostas, supremacia do interesse público pela ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 2020/013/TCMPA”;

RESOLVE:

1. **ANULAR** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2020/013/TCM/PA, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo de Expediente, Impressos, Processamento de Dados em geral, de Limpeza e Produção/Higienização e de Copa e Cozinha para atender às necessidades do TCM/PA.

2. **Determina-se**, após a assinatura deste ato, a publicação de Aviso desta anulação no Diário Oficial do Estado, no Diário Eletrônico do TCM/PA, bem como em jornal diário de grande circulação no Estado, para fins de cumprimento da Lei.

3. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Belém/PA, 13 de abril de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA



AVISO DE ANULAÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 2020/013/TCM/PA

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ — TCM/PA**, **Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e, com amparo jurídico contido nos Pareceres CONFORMIDADE N.º 02/2021 - CONTROLE INTERNO/TCM-PA, e a AUTOVERIFICAÇÃO n.º 02/2021/CCI/TCM/PA, e do PARECER Nº 059/2020 da DIRETORIA JURÍDICA/TCM, torna público este ATO DE ANULAÇÃO do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2020/013/TCMPA (PA202012636), cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo de Expediente, Impressos, Processamento de Dados em geral, de Limpeza e Produção/Higienização e de Copa e Cozinha para atender às necessidades do TCM/PA.

Belém/PA, 13 de abril de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE